



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Paranatinga/MT, 22 de junho de 2023

Ofício nº 503/2023 SL

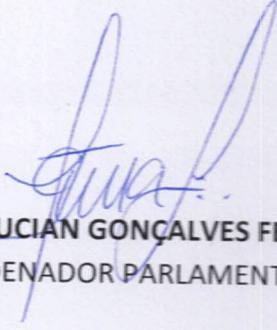
A/C: Idaiana Uhde Martins

Tem a presente finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria os Pareceres dos Projetos de Lei e Requerimentos da Comissão de Legislação e Justiça.

Pareceres dos Projeto de Lei: 101/2023 ao 135/2023

Pareceres dos Requerimentos: 042/2023 ao 059/2023.

Atenciosamente,


LEANDRO LUCIAN GONÇALVES FERREIRA
COORDENADOR PARLAMENTAR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Paranatinga/MT, 22 de junho de 2023

Ofício nº 503/2023 SL

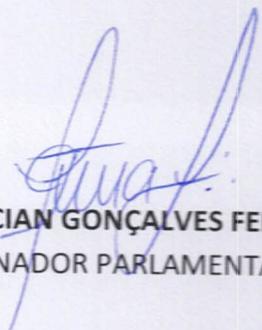
A/C: Idaiana Uhde Martins

Tem a presente finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria os Pareceres dos Projetos de Lei e Requerimentos da Comissão de Legislação e Justiça.

Pareceres dos Projeto de Lei: 101/2023 ao 135/2023

Pareceres dos Requerimentos: 042/2023 ao 059/2023.

Atenciosamente,


LEANDRO LUCIAN GONÇALVES FERREIRA
COORDENADOR PARLAMENTAR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 101/2023

I – MATERIA

PL nº 101/2023 Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel área vi, com 2.719,77 metros quadrados, registrado na matricula de n. 6.178, no livro 02-ae, ficha 01, para construção da sede da Delegacia da Polícia Civil de Paranatinga/MT.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 101/2023** Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel área vi, com 2.719,77 metros quadrados, registrado na matricula de n. 6.178, no livro 02-ae, ficha 01, para construção da sede da Delegacia da Polícia Civil de Paranatinga/MT.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 101/2023.



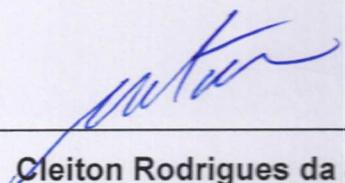
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 101/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

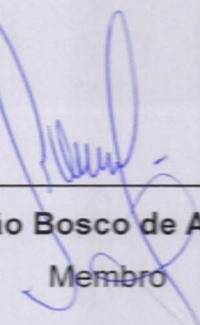
Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos
Relator



João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 102/2023

I – MATERIA

PL 102/2023 - “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 do município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e da outras providencias”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto: **PL 102/2023** “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 do município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e da outras providencias”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 102/2023.



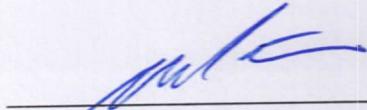
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

o voto do EXMO Relator Deroci de Matos segue o voto do Procurador Jurídico, sendo favorável e os demais membros desta Comissão. Todos votaram **favoravelmente com emenda modificativa ao Art. 12** pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 102/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.



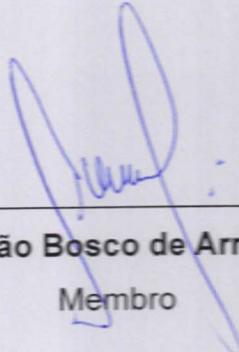
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Relator



João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 103/2023

I – MATERIA

PL nº 103/2023 Autoriza a transferência do trecho relativo a pa-284 para o Estado de Mato Grosso, estrada essa que liga o distrito do salto da alegria ao no município de Paranatinga através da MT 130.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 103/2023** Autoriza a transferência do trecho relativo a pa-284 para o Estado de Mato Grosso, estrada essa que liga o distrito do salto da alegria ao no município de Paranatinga através da MT 130.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 103/2023.



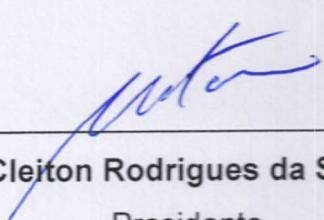
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 103/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

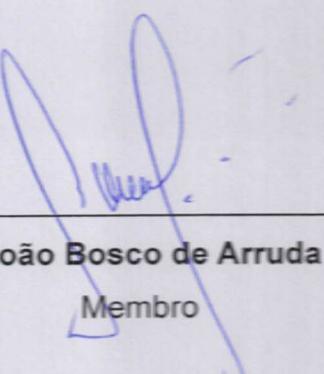
Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 104/2023

I – MATERIA

PL nº 104/2023 “Dispõe sobre doação de terreno para a construção da sede da defensoria pública de Paranatinga – MT e dá outras providencias.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: PL nº 104/2023 “Dispõe sobre doação de terreno para a construção da sede da defensoria pública de Paranatinga – MT e dá outras providencias.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 104/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 104/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.

A blue ink signature of Cleiton Rodrigues da Silva, which appears to read "Cleiton" above "Rodrigues da Silva".

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

A blue ink signature of Deroci de Matos, which appears to read "Deroci" above "de Matos".

Deroci de Matos

Relator

A blue ink signature of João Bosco de Arruda, which appears to read "João" above "Bosco de Arruda".

João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 105/2023

I – MATERIA

PL nº 105/2023 Autoriza o Poder Executivo a destinar o lote 01, da quadra 10, com uma área de 750,07 m² para a criação de abrigo para animais

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto: **PL nº 105/2023** Autoriza o Poder Executivo a destinar o lote 01, da quadra 10, com uma área de 750,07 m² para a criação de abrigo para animais abandonados.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 105/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

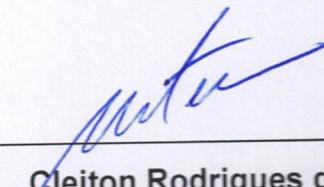
o voto do EXMO Relator Deroci de Matos segue o voto do Procurador Jurídico, sendo favorável e os demais membros desta Comissão. Todos votaram **favoravelmente com emenda modificativa ao Art. 2** pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 105/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

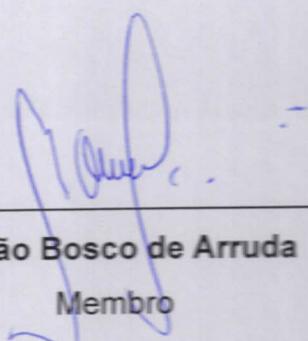
Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroçi de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 106/2023, 107/2023 e 108/2023

I – MATERIA

PL nº 106/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1356 – construção da praça flamboyant total R\$ 244.736,36."

PL nº 107/2023 inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1356 – construção da praça flamboyant total R\$ 244.736,36."

PL nº 108/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1356 – construção da praça flamboyant total R\$ 244.736,36."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 106/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1356 – construção da praça flamboyant total R\$ 244.736,36."

PL nº 107/2023 inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1356 – construção da praça flamboyant total R\$ 244.736,36." **PL nº 108/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1356 – construção da praça flamboyant total R\$ 244.736,36." providências. Manutenção e encargos com o hospital municipal. R\$ 1.623.853,83.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 106/2023, 107/2023 e 108/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 106/2023, 107/2023 e 108/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

Deroci de Matos

Relator

João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 109/2023, 110/2023 e 111/2023

I – MATERIA

PL nº 109/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total r\$ 924.630,87."

PL nº 110/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total R\$ 924.630,87."

PL nº 111/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total R\$ 924.630,87."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 109/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total r\$ 924.630,87." **PL nº 110/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total R\$ 924.630,87." **PL nº 111/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total R\$ 924.630,87."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

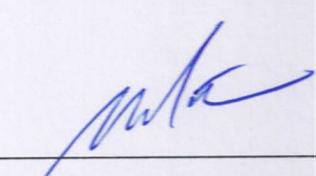
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 109/2023, 110/2023 e 111/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 109/2023, 110/2023 e 111/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

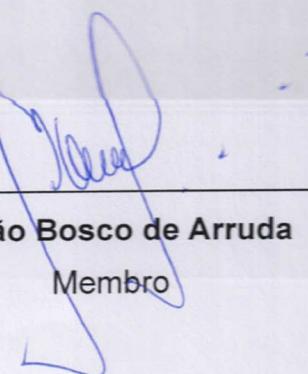
Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 112/2023, 113/2023 e 114/2023

I – MATERIA

PL nº 112/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1357 – aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar de alto fluxo total R\$ 82.000,00."

PL nº 113/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1357 – aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar de alto fluxo total R\$ 82.000,00."

PL nº 114/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1357 – aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar de alto fluxo total R\$ 82.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 112/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1357 – aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar de alto fluxo total R\$ 82.000,00." **PL nº 113/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1357 – aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar de alto fluxo total R\$ 82.000,00." **PL nº 114/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1357 – aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar de alto fluxo total R\$ 82.000,00."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

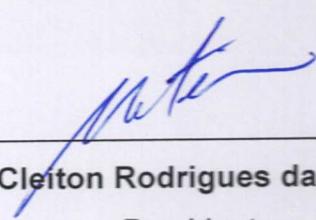
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 112/2023, 113/2023 e 114/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 112/2023, 113/2023 e 114/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

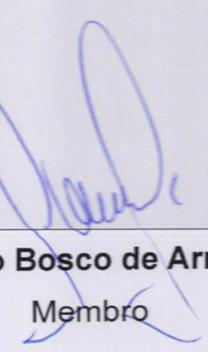
Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 115/2023, 116/2023 e 117/2023

I - MATERIA

PL nº 115/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº - 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1363 – aquisição de insumos, EPI'S e serviços nos PSF'S da atenção primária em saúde total R\$ 26.501,89."

PL nº 116/2023 inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1363 – aquisição de insumos, EPI'S e serviços nos PFS'S da atenção primária em saúde total...R\$ 26.501,89."

PL nº 117/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1363 – aquisição de insumos, EPI'S e serviços nos PSF'S da atenção primária em saúde total...R\$ 26.501,89."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 115/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1363 – aquisição de insumos, EPI'S e serviços nos PSF'S da atenção primária em saúde total R\$ 26.501,89." **PL nº 116/2023** inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1363 – aquisição de insumos, EPI'S e serviços nos PFS'S da atenção primária em saúde total..R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

26.501,89." PL nº 117/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1363 – aquisição de insumos, EPI'S e serviços nos PSF'S da atenção primária em saúde total...R\$ 26.501,89."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

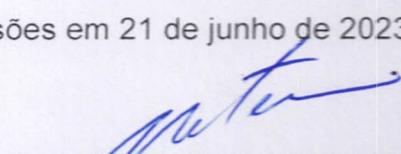
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 115/2023, 116/2023 e 117/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

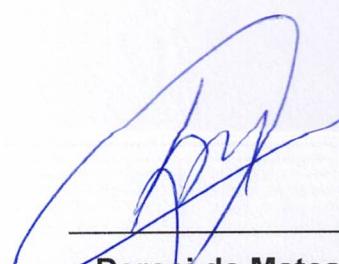
Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 115/2023, 116/2023 e 117/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

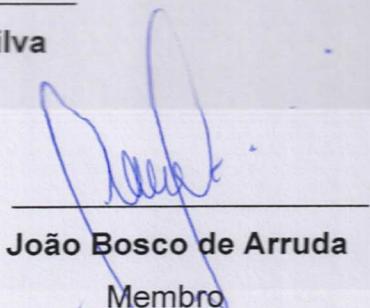
Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 118/2023, 119/2023 e 120/2023.

I – MATERIA

PL nº 118/2023 inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1362 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total. R\$ 68.958,48."

PL nº 119/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1362 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total.... R\$ 68.958,48."

PL nº 120/2023 autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1362 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total...R\$ 68.958,48."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 118/2023** inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1362 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total. R\$ 68.958,48." **PL nº 119/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1362 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total.... R\$ 68.958,48." **PL nº 120/2023** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

outras providências projeto/atividade: 1362 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total...R\$ 68.958,48."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 118/2023, 119/2023 e 120/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 118/2023, 119/2023 e 120/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

Deroci de Matos

Relator

João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 121/2023, 122/2023 e 123/2023.

I – MATERIA

PL nº 121/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1361 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total.... R\$ 10.000,00."

PL nº 122/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1361 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Farmácia Básica e Hospital Municipal Total....R\$ 10.000,00."

PL nº 123/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1361 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total...R\$ 10.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 121/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1361 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total.... R\$ 10.000,00." **PL nº 122/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1361 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Farmácia Básica e Hospital Municipal Total....R\$ 10.000,00." **PL nº 123/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

outras providências projeto/atividade: 1361 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes p/ farmácia básica e hospital municipal total...R\$ 10.000,00."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

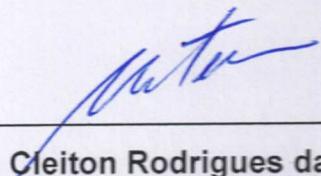
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 121/2023, 122/2023 e 123/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 121/2023, 122/2023 e 123/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 124/2023, 125/2023 e 126/2023.

I – MATERIA

PL nº 124/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade.: 1359 – aquisição de equipamentos e mat. |permanentes p/ a média e alta complexidade total... R\$ 51.825,81."

PL nº 125/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade.: 1359 – aquisição de equipamentos e mat. |permanentes p/ a média e alta complexidade total ... R\$ 51.825,81."

PL nº 126/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade.: 1359 – aquisição de equipamentos e mat. permanentes p/ a média e alta complexidade total.....R\$ 51.825,81."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 124/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade.: 1359 – aquisição de equipamentos e mat. |permanentes p/ a média e alta complexidade total... R\$ 51.825,81." **PL nº 125/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade.: 1359 – aquisição de equipamentos e mat. |permanentes p/ a média e alta complexidade total ... R\$ 51.825,81." **PL nº 126/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

projeto/atividade.: 1359 – aquisição de equipamentos e mat. |permanentes p/ a média e alta complexidade total.....R\$ 51.825,81."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 124/2023, 125/2023 e 126/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

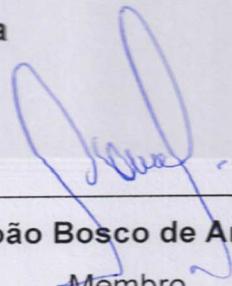
Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 124/2023, 125/2023 e 126/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


Deroci de Matos
Relator


João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 127/2023, 128/2023 e 129/2023.

I – MATERIA

PL nº 127/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1358 – aquisição de equipamentos para unidades descentralizadas de reabilitação (udr's) total.... R\$ 33.000,00."

PL nº 128/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1358 – aquisição de equipamentos para unidades descentralizadas de reabilitação (udr's) total. R\$ 33.000,00."

PL nº 129/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1358 – aquisição de equipamentos para unidades descentralizadas de reabilitação (udr's) total. R\$ 33.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 127/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1358 – aquisição de equipamentos para unidades descentralizadas de reabilitação (udr's) total.... R\$ 33.000,00." **PL nº 128/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1358 – aquisição de equipamentos para unidades descentralizadas de reabilitação (udr's) total. R\$ 33.000,00." **PL nº 129/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1358 – aquisição de equipamentos para unidades descentralizadas de reabilitação (udr's) total. R\$ 33.000,00."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 127/2023, 128/2023 e 129/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

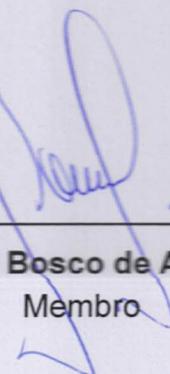
Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 127/2023, 128/2023 e 129/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Deroci de Matos
Relator


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 130/2023, 131/2023 e 132/2023.

I – MATERIA

PL nº 130/2023 inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1360 – incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial Total....R\$ 72.629,85."

PL nº 131/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1360 – incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial total. R\$ 72.629,85."

PL nº 132/2023 autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1360 – incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial total. R\$ 72.629,85."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 130/2023** inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1360 – incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial Total....R\$ 72.629,85." **PL nº 131/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1360 – incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial total. R\$ 72.629,85." **PL nº 132/2023** autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1360 – incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial total. R\$ 72.629,85."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

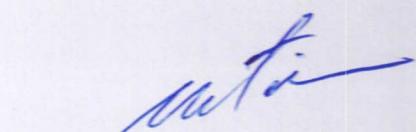
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 130/2023, 131/2023 e 132/2023.

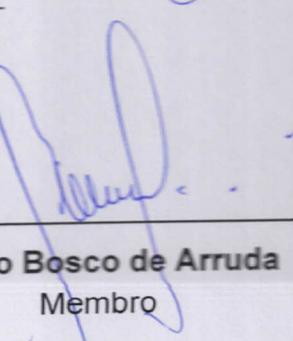
III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 130/2023, 131/2023 e 132/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


João Bosco de Arruda
Membro


Deroci de Matos
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 133/2023, 134/2023 e 135/2023.

I – MATERIA

PL nº 133/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total. R\$ 400.000,00."

PL nº 134/2023 inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total.... R\$ 400.000,00."

PL nº 135/2023 autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total.... R\$ 400.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 133/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total. R\$ 400.000,00." **PL nº 134/2023** inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total.... R\$ 400.000,00." **PL nº 135/2023** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total.... R\$ 400.000,00."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 133/2023, 134/2023 e 135/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

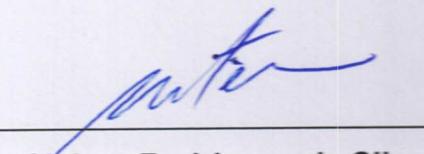
Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 133/2023, 134/2023 e 135/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

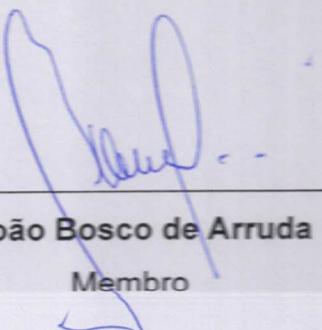
Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.



Deroci de Matos
Relator



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I – MATERIA

Requerimentos

042/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023,
049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 054/2023, 055/2023,
056/2023, 057/2023, 058/2023 e 059/2023.

II - VOTO DO RELATOR

Os requerimentos acima enumerados são constitucionais assim este relator optou por deliberar para que posteriormente os mesmos sejam analisados pelo soberano plenário desta casa legislativa. Entendendo que essa ação traz mais transparência ao ato legislativo.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa sendo pela tramitação dos requerimentos acima mencionado.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, acompanharam o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislativa e Justiça, após análise dos requerimentos, 042/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023,

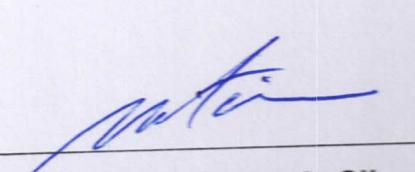


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

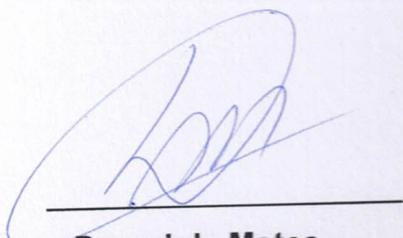
049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 054/2023, 055/2023,
056/2023, 057/2023, 058/2023 e 059/2023.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao
mérito, pela sua regular tramitação.

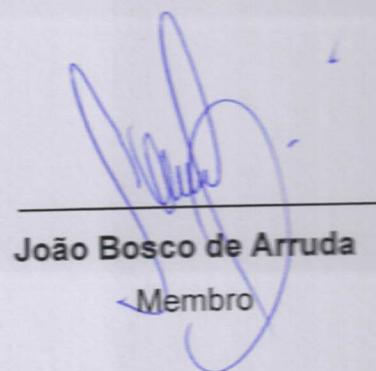
Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Derocci de Matos
Relator



João Bosco de Arruda
Membro